



6876464

08006,000427/2018-05



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9301 e Fax: @fax unidade@ - www.justica.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018

PROCESSO Nº 08006.000427/2018-05

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, mediante o **Pregoeiro** designado pela **Portaria nº 88, de 18 de abril de 2018**, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2018, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/08/2018

Horário: 10h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. **DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de televisão a cabo por assinatura com acesso a sinais Digital e acesso a sinais em Alta Definição HD, por demanda, com fornecimento de manutenção preventiva, corretiva e equipamentos em comodato, para atender ao Ministério da Justiça, na cidade de Brasília, Distrito Federal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante do Anexo I Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018/2019, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho de Serviço.

- 2.1.1. Programa de Trabalho: 04122211220000001
- 2.1.2. Natureza da Despesa: 339039
- 2.1.3. Plano Interno: CL9990TICGL
- 2.1.4. PTRES: 128431
- 2.1.5. Fonte: 0100000000
- 2.1.6. Plano Orçamentário: 000C

3. **DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O procedimento de Credenciamento deverá ser realizado pelo fornecedor interessado, ou quem o represente, observado o que dispõe o art. 5º da Instrução Normativa nº 03 de 26 de abril de 2018.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme item 2.9 do Termo de Referência;
- 4.2.6. sociedades cooperativas, conforme item 2.9 do Termo de Referência.
- 4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.3.1.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. **DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. Valores unitário e total de cada item, e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, respeitado o valor máximo admissível de cada item, constante do Anexo I A.
- 5.6.1.1. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;
- 5.6.1.2. O fornecedor que enviar proposta para os itens agrupados deverá cotar obrigatoriamente todos os itens do grupo, como condição de participação;
- 5.6.2. Descrição detalhada do objeto.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10.1. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades

cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- 7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais

licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. **DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 8.1.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.4.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3. Habilitação jurídica:

- 8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
- 8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

- 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.4.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.5.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.5.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.6. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência:
- 8.6.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) do Item 01- Pacote Básico Digital, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 8.6.1.1.1. Caso o percentual estipulado no subitem 8.6.1.1 dê uma fração será considerado o primeiro número inteiro superior ao fracionado.
- 8.6.1.1.2. A licitante poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos o quantitativo solicitado no subitem 8.6.1.1.
- 8.6.1.2. A Licitante deverá apresentar, ainda, Licença SeAC- Serviço de Acesso Condicionado, outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em nome próprio, nos termos do art. 131 da Lei Geral de Telecomunicações Lei nº 9472/97.

- 8.6.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.6.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 8.6.1.5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8.6.1.5.1. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- 8.6.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8.6.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8.7. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar ainda:
- 8.7.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme Anexo II do Termo de Referência, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, conforme explicitado na IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 8.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26.04.18.
- 8.10.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.11. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à

regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 8.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os **documentos exigidos para as fases de aceitação e de habilitação**, deverão ser anexados em campo próprio do sistema Compras Governamentais, ou excepcionalmente, poderão ser remetidos para o endereço eletrônico <u>licitação mi.gov.br</u>, em **até 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.
- 10.1.1. A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.
- 10.1.2. Não será aceito o envio de documentos posteriormente ao prazo estipulado no subitem 10.1, ressalvada a hipótese do artigo 43,§ 3°, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá observar o capítulo 19 do Termo de Referência e, ainda:
- 10.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.2.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.2.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.3. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser remetidos em original,

por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para a Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do(a) pregoeiro(a).

- 10.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 10.4.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa

- de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)
- 13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.9. Será considerada extinta a garantia:
- 13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

14. **DO TERMO DE CONTRATO**

- 14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.4. No Ministério da Justiça, o presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

- 14.4.1. A assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 14.5. Segundo orientação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), no âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:
- 14.5.1. aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 14.5.2. aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 14.5.2.1. Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

15. **DO REAJUSTE**

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. **DO PAGAMENTO**

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 18.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 18.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100) 365

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

19. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mj.gov.br ou por petição dirigida à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Anexo II, sala 621, em Brasília DF, CEP 70064-900.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço <u>licitacao@mj.gov.br</u>, conforme art. 19 do Decreto n.º 5.450/2005.
- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação

e classificação.

- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.justica.gov.br e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do email licitacao@mj.gov.br.
- 21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.10.1. ANEXO I Termo de Referência
- 21.10.1.1. ANEXO I do TR Locais de Instalação
- 21.10.1.2. ANEXO II do TR Termo de Vistoria
- 21.10.1.3. ANEXO III do TR Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 21.10.1.4. ANEXO IV do TR Modelo de Proposta Comercial
- 21.10.2. ANEXO II Valores Máximos Admissíveis
- 21.10.3. ANEXO III Minuta de Contrato

Brasília/DF,

EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA

Pregoeiro do Ministério da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA**, **Pregoeiro(a) Oficial**, em 07/08/2018, às 10:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 6876464 e o código CRC 05B8862A

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.





6876318

08006.000427/2018-05



TERMO DE REFERÊNCIA

. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de televisão a cabo por assinatura com acesso a sinais Digital e acesso a sinais em Alta Definição HD, por demanda, com fornecimento de manutenção preventiva, corretiva e equipamentos em comodato, para atender ao Ministério da Justiça, na cidade de Brasília, Distrito Federal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- Descrição detalhada dos itens e os valores máximos admissíveis.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	01	Pacote Básico Digital - Aparelho SEM gravador	67	R\$ 2.166,51	R\$ 25.998,14
	02	Pacote Completo HD - Aparelho COM gravador	29	R\$ 8.324,16	R\$ 99.888,76
	03	Visita Técnica	07	R\$ 577,50	R\$ 6.930,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 132.816,90

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Em face do rol de competências regimentais atribuídas ao Ministério da Justiça conforme Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, como a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais, políticas sobre drogas, a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, bem como em razão da grande variedade de temas relacionados à sua área de competência, esta Pasta Ministerial necessita realizar no decorrer do exercício financeiro o acompanhamento diário e em tempo real do noticiário detalhado de televisão, com as notícias mais recentes do Brasil do do Mundo, principalmente as que envolvam assuntos relacionados a este Ministério.
- 2.1.1. Considera-se que o serviço objeto da pleiteada contratação é de significativa importância estratégica para o Ministério da Justiça haja vista a quantidade de assuntos de interesse nacional que necessitam de acompanhamento e divulgação de forma ágil. Emissoras de televisão por assinatura, principalmente as que transmitem noticiário 24 horas, oferecem uma gama de informações relevantes, com transmissões ao vivo das principais votações na Câmara dos Deputados, Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, com as notícias mais recentes do Brasil e do Mundo, principalmente as que envolvam assuntos relacionados a este Ministério.
- Destaque-se que as unidades administrativas componentes da estrutura do MJ possuem nível de atuação com elevando cunho político e social. Importante ressaltar que o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ - possui entre suas competências a atribuição da Classificação Indicativa a obras audiovisuais (programas de TV, cinema, DVD, jogos eletrônicos e interpretação - RPG). Tal competência é decorrente de previsão constitucional, regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinada por Portarias do Ministério da Justiça e encontra-se consolidada como política pública de Estado, com propósito efetivo de fornecer instrumentos confiáveis para a escolha da família e a proteção da criança e do adolescente contra imagens que possam lhes prejudicar a formação. O contrato de serviços continuados de televisão por assinatura vigente no Ministério da Justiça constitui importante instrumento para o desenvolvimento das atividades da Coordenação de Classificação Indicativa, visto que encontra-se instalado no Setor aparelhagem com recursos avançados, incluindo a possibilidade de gravação de toda a programação, o que proporciona confiabilidade e agilidade ao trabalho de monitoramento. O recurso de gravação da programação é de fundamental importância para o monitoramento realizado, visto que a quantidade de canais oferecidos é imensa, o que inviabilizaria o acompanhamento em tempo real de cada um deles, separadamente. Para tanto, faz-se necessária a contratação terceirizada de serviços continuados de televisão por assinatura com vistas a não interromper o serviço oferecido e para a perfeita execução do trabalho realizado pela Coordenação de Classificação Indicativa e pelos demais setores desta Pasta.
- 2.1.3. Ressalte-se que para definição da demanda, bem como a necessidade de contratação, as Unidades Administrativas do MJ (Gabinete do Ministro da Justiça; Gabinete do Ministro Extraordinário da Segurança Pública; Secretaria Executiva; Subsecretaria de Administração; Secretaria Nacional de Justiça; Secretaria Nacional de Segurança Pública; Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; Secretaria Nacional do Consumidor e Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares) se manifestaram por meio do processo SEI (08005.000111/2018-15). A Coordenação de Classificação Indicativa manifestou-se por meio do processo SEI (08006.000509/2018-41). Tal levantamento demonstrou a necessidade de contratação do serviço continuado de televisão por assinatura para atender à demanda do Ministério da Justiça.
- 2.1.4. Nesse sentido, a contratação ora proposta objetiva tornar possível o monitoramento constante de notícias de interesse nacional e internacional e, principalmente, daquelas que dizem respeito às

competências regimentais desta Pasta, além de proporcionar confiabilidade e agilidade às funções institucionais conferidas à Coordenação de Classificação Indicativa. Assim, a realização de uma nova contratação nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão visa também a qualificar a prestação de tais serviços no âmbito do MJ e, ainda, atender ao Princípio da Economicidade que norteia a Administração Pública.

2.2. Especificações técnicas do serviço:

- 2.2.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.
- 2.2.2. Nos pregões pesquisados, a solução utilizada foi a de prestação de serviços de acesso a sinais de TV a cabo por assinatura, com instalação e assistência técnica e fornecimento em comodato de todos os equipamentos. Tal solução, disponibilizada no contrato vigente no MJ (nº.114/2013) atende à demanda deste Ministério de maneira satisfatória, visto que a frequência do sinal é registrada em praticamente 96% do tempo, com interrupções esporádicas, causadas muitas vezes por quedas de energia. Para o desenvolvimento das atividades institucionais da Coordenação de Classificação Indicativa é imprescindível a não interrupção do sinal de televisão por assinatura, visto que a programação é gravada de forma ininterrupta e a queda frequente causaria prejuízos ao trabalho de monitoramento.
- 2.2.3. Outra solução de mercado é o fornecimento de sinais de televisão por assinatura via satélite.
- 2.2.4. As TV's por assinatura que empregam sinais por satélite utilizam antenas que apontam para um ponto cardeal específico para que possam captar os sinais emitidos por aqueles. Todavia, o sinal é frequentemente bloqueado por intempéries naturais, como nuvens, chuvas, tempestades geomagnéticas, e até mesmo barreiras fisicas não naturais, como folhas, paredes.
- 2.2.5. Na estação chuvosa, por exemplo, que compreende, normalmente, o período entre os meses de outubro a abril, a prestação dos serviços, caso mediante sinais por satélites, ficariam criticamente prejudicados, face às frequentes interrupções, cujas causas naturais não poderiam ser atribuídas, sequer, à CONTRATADA, causando, indubitavelmente, prejuízos à Administração Pública.
- 2.2.6. Além disso, conforme entendimento da Coordenação-Geral de Arquitetura e Urbanismo (CGAE), de acordo com os parâmetros estabelecidos no processo de tombamento do Palácio da Justiça e edificios anexos, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, é vedada a instalação de antenas na cobertura do Palácio da Justiça (Ed.Sede). Nos edificios Anexos I e II a instalação é permitida desde que seja feita na cobertura e de modo a não interferir na volumetria do edificio. Como os serviços serão prestados nas instalações do Ministério da Justiça, em Brasília, nos seguintes endereços: Edificio SEDE, Edificio ANEXO I e Edificio ANEXO II Esplanada dos Ministérios Bloco T- Brasília Distrito Federal verifica-se que para total atendimento ao objeto, o serviço deverá ser entregue ao CONTRATADO através de fibra ótica ou cabo coaxial.
- 2.2.7. A opção por essa tecnologia (fibra ótica ou cabo coaxial) deve-se às frequentes interrupções nos sinais oriundos de satélites que poderiam impactar nas atividades institucionais do Órgão, em especial, as atividades da Coordenação de Classificação Indicativa que monitora e grava os sinais de TV de forma ininterrupta.
- 2.2.8. Além do mais, a proibição de instalações de antenas na cobertura do Palácio da Justiça (Ed.Sede) torna inviável a disponibilização do serviço via satélite

2.3. Quantitativo de serviço demandado:

- 2.4. Inicialmente cabe ressaltar que a contratação em foco restringir-se-á à prestação de serviços continuados de televisão por assinatura em face das demandas apresentadas pelas unidades administrativas componentes deste Ministério, bem como a necessidade de priorização da contratação.
- 2.5. A estimativa de pontos de televisão por assinatura a serem contratados foi levantada por meio do processo SEI (08005.000111/2018-15), pelo qual todas as Unidades Administrativas do Ministério da Justiça foram consultadas acerca da necessidade da utilização do(s) ponto(s) em suas respectivas unidades.
- 2.6. Cumpre destacar que, considerando a manifestação das áreas demandantes pela permanência da utilização do ponto de televisão por assinatura, ratificado no processo SEI (08005.000111/2018-15), concluiu-se pela manutenção do quantitativo atualmente disponibilizados: 50 (cinquenta) pontos do pacote básico Digital; 29 (vinte e nove) pontos do pacote completo HD (Alta Definição), totalizando 79 (setenta e nove) pontos.
- 2.7. Cumpre informar o acréscimo de 17(dezessete) pontos de televisão por assinatura referentes ao pacote básico Digital, com vistas ao atendimento das necessidades do Ministério da Segurança Pública. Por força do Decreto 9.360, de 7 de maio de 2018, o Ministério da Justiça deverá prestar, ao Ministério da Segurança Pública, "o apoio técnico, administrativo e jurídico, na forma da Medida Provisória nº 821, de 2018", apoio este que se encerrará em 31 de janeiro de 2019.

2.8. Não parcelamento da contratação:

- 2.8.1. O parcelamento da solução na contratação do serviços continuados de televisão por assinatura não é vantajosa para este Ministério da Justiça na medida em que sua divisão não se monstra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."
- 2.8.2. Fica evidente, pela forma como o mercado de fornecedores funciona a partir da pesquisa de preços, que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação de grupo integral, uma vez que o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas, o que gera economia de escala.
- 2.8.3. Também é possível observar por meio da pesquisa de preços que existem número reduzido de fornecedores aptos a prestar o serviço objeto da presente licitação.
- 2.8.4. Quanto à formação do grupo, a contratação de serviço contínuo e permanente em foco amolda-se em maior uniformidade de execução se prestada por única empresa, haja vista questões ligadas à logística da operação, custos gerenciais e administrativos, a padronização dos serviços, a qualidade e a tempestividade na entrega.

2.8.5. Quanto ao parcelamento dos itens que entregam o objeto, o artigo 23, da Lei n^o 8.666/1993, em seu \S 1^o , dispõe que:

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

- 2.8.6. A IN SLTI n. 5, de 26 de maio de 2017, contém as seguintes condições para a aglutinação de serviços:
 - "Art. 3º Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:
 - I o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e
 - II os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

Parágrafo único. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções."

- 2.8.7. Portanto, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.
- 2.8.8. Vale ressaltar que seria desastroso para a Administração, tecnicamente falando, se a realização do serviço continuado de televisão por assinatura restasse prejudicado por mau funcionamento, falha ou falta de parte dos recursos previstos, como na hipótese do serviço oferecido pelo pacote básico (digital) estar operante e o serviço oferecido pelo pacote completo (HD Alta Definição) estar inoperante, o que inviabilizaria o pleno funcionamento do serviço continuado de televisão por assinatura.
- 2.8.9. Ademais, tendo em conta que os serviços previstos nesta licitação são interligados, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade do evento.
- 2.8.10. Deve-se frisar que o primado da eficiência não implica menosprezar a competitividade, que, no formato desta licitação, estará assegurada direta e indiretamente, haja vista a profusão de empresas organizadoras de eventos no mercado, em cujas carteiras se encontram diversos fornecedores para os mesmos recursos.
- 2.8.11. Também não há falar em preterir o princípio da economicidade, haja vista a racionalização promovida pela Administração, por meio do qual foi possível estabelecer estimativa com base em dados reais de uso de recursos, a favorecer a oferta de melhores propostas de preços pelas licitantes.
- 2.8.12. Diante ao exposto, optou-se em realizar a licitação por meio da modalidade pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, reunindo os itens a serem contratados em grupo único.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1. Aplicam-se à contratação proposta as disposições:
- 3.1.1. Lei nº 10.520/2002 (institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- 3.1.2. Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (no que couber) (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Publica e dá outras providências;
- 3.1.3. Lei nº 10.522/2002 (dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências);
- 3.1.4. Decreto nº 5.450/2005 (regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- 3.1.5. Decreto nº 2.271/97 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);
- 3.1.6. Decreto nº 7.746/2012 (estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública);
- 3.1.7. Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG (dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);
- 3.1.8. Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela IN 03/2017, (dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços) e
- 3.1.9. Instrução Normativa nº 05/2017 (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);
- 3.1.10. Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 (estabelece regras de funcionamento de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Trata-se de serviço comum, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520/2002, c/c art. 4° do Decreto nº 5.450/2005.
- 4.2. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a

atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

- 4.3. A contratação dos serviços em tela possui natureza continuada por serem necessários ao MJ para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recursos humanos empregados na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro, em consonância com a Portaria nº 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, *in verbis*:
 - "Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas."
- 4.4. Assim, a interrupção do objeto da contratação em tela pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e, por conseguinte, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de abertura chamado por e-mail e ou telefone, enviado pelo fiscal de contrato à Contratada, ou documento similar, a serem expedidas pelo Contratante.
- 5.2. A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar, pelo fiscal.
- 5.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados nas unidades administrativas do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios Bloco T Cep: 70064.900), localizado na cidade de Brasília, Distrito Federal, nos Edificios SEDE, ANEXO I, ANEXO II e em outros possíveis endereços que por ventura surjam no período de validade do contrato e onde funcionem quaisquer Unidades Administrativas pertencentes/vinculadas ao MJ.
- 5.4. Deverão ser instalados o total de 79 (setenta e nove) pontos, de acordo com as necessidades do Ministério da Justiça.
- 5.5. O prazo de entrega e instalação dos 79 (setenta e nove) pontos, objeto do contrato, não poderá ser superior a 07 (SETE) dias, contados a partir da assinatura do contrato e, caso haja instalação de novos pontos, a partir da solicitação.
- 5.6. Os serviços serão solicitados por meio de telefone e/ou e-mail funcional do Fiscal do Contrato e poderão ser executados no horário de 08h00min às 18h00min, de segunda-feira à sexta-feira,
- 5.7. Excepcionalmente, e mediante autorização expressa da Contratante, os serviços de instalação poderão ser realizados em períodos diversos do estabelecido no item acima.
- 5.8. Somente serão cobradas as visitas técnicas, **especificadas no Item 1.2 deste Termo de Referência (Item 3 VISITA TÉCNICA)**, referentes a alteração de endereço de pontos já instalados, considerando-se remanejamento.
- 5.8.1. As visitas técnicas para adesão (novas instalações), restabelecimento de sinal, reparo ou falha no sistema de transmissão/recepção do sinal de TV por assinatura, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.9. As solicitações de remanejamentos e adesão de novos pontos somente poderão ser atendidas pela CONTRATADA quando solicitadas, exclusivamente, pelo fiscal do e/ou gestor do contrato.
- 5.10. Em caso de falha na transmissão, bem como problemas similares que impeçam a recepção pelos usuários da programação contratada, os serviços técnicos deverão ser prestados em até 4h (quatro) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE;
- 5.11. Os remanejamentos de pontos solicitados pela CONTRATANTE deverão ser providenciados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 5.12. Os chamados da CONTRATADA deverão ser atendidos no máximo em até 4 h (quatro) horas, a contar da solicitação, quando se tratar de defeito de pontos já existentes (manutenção corretiva);
- 5.13. Tratando-se de casos emergenciais, excepcionalmente, o fiscal e/ou gestor do contrato poderá solicitar atendimento prioritário em tempo inferior ao estabelecido no item 5.10.
- 5.14. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no curso da vigência contratual e serão aferidos mediante verificação da Taxa Operacional Útil (TUO).
- 5.15. Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real dos serviços contratados **por item**. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

 $TUO(\%) = ((THC-THP) / THC) \times 100$

Onde:

TUO (%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem

THC (h) - total de horas do serviço contratadas por mês

THP (h) - total de horas de serviço não fornecido por mês

- 5.16. Após a ativação do sistema, a Contratada obriga-se a manter a Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 96% (noventa e seis por cento).
- 5.17. Independentemente da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e em seus anexos e a critério do Ministério da Justiça MJ poderão ser descontados os valores proporcionais ao total de horas de interrupção do fornecimento dos serviços.
- 5.18. A Contratada fica obrigada a estender ao Ministério da Justiça quaisquer acréscimos de canais que venham a ser disponibilizados na grade de programação do pacote(s) equivalente comercializado no mercado de Brasília e ficará sujeita à multa se constatada a disponibilização de grade de programação inferior àquele pacote.
- 5.19. Os sinais de TV por assinatura a serem fornecidos deverão apresentar, em todos os pontos, as características descritas na Lei 12.485/11 (Lei de Acesso Condicionado) e nas Resoluções nº 581 e 582/12 da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL
- 5.20. A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica e implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.21. A Contratada deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados
- 5.22. A Contratada será responsável por danos diretos decorrentes da execução de serviços de manutenção na rede de distribuição, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias pela Contratante para a reparação dos referidos danos.
- 5.22.1. Na hipótese da ocorrência descrita neste item a Contratante determinará, após análise da extensão dos danos, o prazo para que a Contratada efetive os reparos determinados.
- 5.23. Os serviços serão executados nas dependências da Contratante, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o equipamento, a critério da Contratante, poderá ser removido para a oficina da Contratada, mediante solicitação por escrito.
- 5.24. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos das dependências da Contratante para manutenção ou substituição será necessária autorização de saída emitida pela Divisão de Operações de Serviços de TI (DOST), a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado.
- 5.25. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Contratante para manutenção.
- 5.26. A Contratada realizará a substituição dos equipamentos cedidos em comodato sempre que houver necessidade, a fim de evitar interrupção do serviço.
- 5.27. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão prestados pela Contratada sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- 5.28. O serviço continuado de televisão por assinatura deverá ser disponibilizado por meio de cabos ou fibra, sendo a mesma recebido por intermédio de receptor instalado no aparelho de televisão.
- 5.29. O fornecimento, as instalações e/ou remanejamento dos aparelhos receptores correrão às custas da contratada, não gerando nenhum custo adicional.
- 5.30. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Contratante para manutenção.
- 5.31. A Contratada realizará a substituição dos equipamentos cedidos em comodato sempre que houver necessidade, a fim de evitar a interrupção do serviço.
- 5.32. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão prestados pela Contratada sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

6. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A demanda da Contratante tem como base as seguintes características:
- 6.2. A transmissão deverá ser feita via cabo, arquitetura ponto a ponto, cabendo à Contratada oferecer os equipamentos necessários à prestação do serviço.
- 6.3. Os pontos de TV de por assinatura serão instalados nos locais indicados no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 6.4. Item 1
- 6.4.1. O Pacote Básico Digital Aparelho SEM gravador deverá contemplar, no mínimo, os canais: TV Senado; TV Câmara; TV Justiça; NBR: TV Brasil; Rede Bandeirantes de Televisão; Rede Globo de Televisão; Sistema Brasileiro de Televisão (SBT); Rede TV; Rede Record de Televisão; Globo News; Band News e Futura.
- 6.5. Item 2
- 6.5.1. O Pacote Completo HD Aparelho COM gravador deverá contemplar além dos previstos no pacote básico digital, no mínimo, os canais: Rede Telecine; Telecine Action; Telecine Cult; Telecine Fun; Telecine Pipoca; Telecine Premium; Telecine Touch; HBO; HBO 2; HBO Plus; HBO Family; MAX; MAX Prime; CineMAX; AeE; AXN; E!; History Channel; SONY Entertainment; Warner Channel; Universal Channel; Studio Universal; BIS; Canal Brasil; GNT; Mais Globosat; Multishow; OFF; Syfy; Megapix; Gloob; Discovery Kids; Disney Channel; Nickelodeon; Cartoon Network; Disney XD; Disney JR; Nick Jr e Comedy Central.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução dos serviços será avaliada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 7.2. Taxa Útil Operacional (TUO) de no mínimo 96% (noventa e seis por cento);

- 7.3. Cumprimento aos preceitos da legislação de telecomunicações, aos do Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura TVA e às Normas que vierem a ser baixadas pelo Ministério das Comunicações.
- 7.4. Cumprimento ao disposto neste Termo de Referência em relação às manutenções preventiva e corretiva, e aos prazos pré-estabelecidos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- 8.1.1. Sem prejuízo dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos a execução das instalações da rede de distribuição só se iniciará após o cumprimento das seguintes exigências:
- 8.1.2. Comprovação da capacidade técnica mediante apresentação da licença SeAC Serviço de Acesso Condicionado, outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em nome próprio, nos termos do art. 131 da Lei Geral de Telecomunicações Lei nº 9.472/97).

8.2. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

- 8.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 8.2.2. A contratação dos serviços em tela possui natureza continuada por serem necessários ao MJ para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro, em consonância com a Portaria nº 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, *in verbis*:
 - "Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas."
- 8.2.3. Assim, a interrupção do objeto da contratação em tela pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e, por conseguinte, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.4. Os serviços se enquadram, ainda, no Decreto nº 2.271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

8.3. Critérios e práticas de acessibilidade e sustentabilidade:

- 8.3.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da lei 8.666/93 e com o art 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:
- 8.3.1.1. Utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.
- 8.3.1.2. Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- 8.3.1.3. Descartar a utilização de materiais e resíduos sólidos cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.
- 8.3.1.4. Os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (HG), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 8.3.1.5. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Presidência da República, preferencialmente aqueles fabricados com materiais recicláveis;
- 8.3.1.6. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.
- 8.3.1.7. Respeito às Normas Brasileiras NBR -, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 8.3.1.8. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 8.3.2. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
- 8.4. Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:
- 8.4.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços é de até 15 (dias) dias corridos, antes do início da execução do Contrato, contados a partir emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE, considerando-se esse período como de transição contratual.
- 8.4.2. Todos os procedimentos de instalação e configuração deverão estar finalizados até o início da execução do contrato.

8.5. Soluções de mercado:

8.5.1. Visando verificar as soluções de mercado, foi realizado pesquisa com outros órgãos da Administração Pública observando os requisitos similares ao pretendido, onde identificamos as informações a seguir:

ÓRGÃO	PREGÃO	UASG	ОВЈЕТО	QUANTIDADE DE FORNECEDORES PARTICIPANTES 🗆	NÚMERO SEI
CÂMARA DOS DEPUTADOS	10-2017	010001	Prestação de serviços de TV por assinatura, pelo período de doze meses, com a cessão dos respectivos equipamentos sob regime de comodato, envolvendo instalação e manutenção técnica.	01	6218176
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ	161/2016	50001	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a sinais em alta definição de TV à cabo por assinatura, com a instalação e assistência técnica para 41 (quarenta e um) pontos para atender às necessidades do Superior Tribunal de Justiça em Brasília DF.		6218878
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	47/2014	110001	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de TV por assinatura via cabo, com uso de tecnologia HD.	03	6223081

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 9.1.1. Aparelho decodificador; controle remoto com a quantidade de pilhas necessárias para o seu funcionamento; cabo de energia elétrica com conector compatível com o padrão NBR 14136; régua com 2 (dois) pontos de tomada padrão NBR 14136, rack para o sistema coletivo não adjacente.
- 9.2. Os equipamentos e materiais necessários à completa ativação da rede de distribuição e que serão instalados nas dependências do Ministério da Justiça -MJ, nos locais previamente estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência, são de propriedade da Contratada e serão cedidos à Contratante em regime de comodato.
- 9.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante, dentro do prazo para instalação da rede e ativação de todos os pontos, relação de bens de sua propriedade que venham a ser instalados nas dependências do Ministério da Justiça MJ, em regime comodato, com os respectivos quantitativos e valores.
- 9.3.1. A relação a que se refere este subitem será utilizada para fins de controle dos bens da Contratada disponibilizados à Contratante e para possíveis casos de ressarcimento, nas situações em que a Contratante der, comprovadamente, causa a dano aos equipamentos ou a seu extravio.
- 9.3.2. Os valores constantes da relação serão limitados àqueles praticados no mercado pela Contratada, em contratos padrão de assinante individual
- 9.4. Os equipamentos e materiais utilizados deverão ser obrigatoriamente de linha profissional, de forma a garantir as condições mínimas de qualidade exigidas pela determinação técnica.
- 9.5. A rede de distribuição de sinais no interior dos edificios do Ministério da Justiça (SEDE, ANEXO I e ANEXO II) deverá ser realizada exclusivamente por meio de cabos coaxiais ou de fibras óticas.
- 9.6. Na hipótese da utilização de radiofrequência para recepção dos sinais destinados à distribuição, a antena receptora deverá ser instalada em um único local, a ser indicado pelo Contratante.
- 9.7. A Contratante tomará os cuidados necessários ao manuseio dos equipamentos, os quais, quando retirados pela Contratada por ocasião do término ou rescisão contratual deverão estar nas mesmas condições recebidas, excetuando o desgaste natural durante o período de uso desses.
- 9.8. Até trinta dias úteis após o término de vigência da prestação dos serviços os equipamentos deverão ser retirados das dependências do Ministério da Justiça MJ mediante "Guia de Autorização de Saída" emitida pela Coordenação Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação (CGTI).

10. **DA VISTORIA**

- 10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será **facultado** à LICITANTE realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços.
- 10.2. Para tanto poderá encaminhar representante capacitado para realizar visita às instalações do MJ em Brasília-DF, com o objetivo de avaliar as condições e absorver a maior quantidade de informações necessárias para a elaboração de suas propostas, para os serviços a serem realizados. Nesta ocasião a empresa assinará compromisso de guardar sigilo sobre todas as informações relativas ao MJ.
- 10.3. O agendamento deverá ser realizado pelos telefones (61) 2025-3485/2025-3316/2025-7602 de segunda à sexta-feira, das 9h00 horas às 17h.
- 10.4. O MJ recomenda que esta marcação seja feita com a maior antecedência possível, para evitar congestionamento de vistorias.
- 10.5. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal da LICITANTE, o qual deverá portar original ou cópia autenticada do contrato social da empresa, procuração autenticada em cartório para representar a LICITANTE, e documento de identificação pessoal original com foto, a serem apresentados aos

- 10.6. Quando da vistoria ao local dos serviços, as LICITANTES devem se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.
- 10.7. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a LICITANTE, optante pela realização de vistoria ou não, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 10.8. Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da equipe técnica da CGTI, designado para tanto, o respectivo Termo de Vistoria, conforme modelo do ANEXO II, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado em participar da licitação, anexando, oportunamente, à sua proposta.
- 10.9. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 10.10. A vistoria tem a finalidade de subsidiar de informações necessárias para a elaboração de suas propostas, com o objetivo de garantir maior segurança para a Administração Pública. As licitantes não podem argumentar falta de informações relevantes além de condições que não possam ser previstas sem a realização de vistoria, e que acarretaria em prejuízo para a Administração, por eventuais alegações posteriores de desconhecimento das condições para a execução do serviço por parte das LICITANTES;
- 10.11. Caso opte por não realizá-la o licitante deverá informar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, conforme explicitado na IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.
- 11.2. **Definição dos atores que participarão da gestão do contrato**: o contrato será gerido pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, pela Coordenação Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação e pelos fiscais designados.
- 11.2.1. Consideram-se áreas demandantes do serviço continuado de televisão por assinatura: Gabinete do Ministro da Justiça; Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Pública; Secretaria-Executiva; Subsecretaria de Administração; Secretaria Nacional de Justiça; Secretaria Nacional de Segurança Pública; Secretaria Nacional do Consumidor; Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares
- 11.3. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços: telefone, e-mail ou oficio que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
- 11.4. Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:
- 11.4.1. A unidade de medida utilizada para os itens são aqueles descritos no item 26.4 deste Termo de Referência.
- 11.4.2. Os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada são:
- 11.4.2.1. A aderência das características e especificações dos serviços, materiais e equipamentos apresentados ao indicado no item 6 (seis);
- 11.4.2.2. Atendimento dos quantitativos solicitados e efetivamente prestados com a unidade de medida de cada item;
- 11.4.2.3. Observância dos prazos indicados no item 5 (cinco) e demais prazos inscritos neste Termo de Referência para a prestação de serviços.
- 11.4.2.4. Indicadores do Instrumento de Medição de Resultados IMR , constante no ANEXO III
- 11.4.3. Os indicadores de desempenho para aferição da qualidade estão descritos no Instrumento de Medição de Resultados IMR, constante no ANEXO III. Ressalta-se que o IMR escolhido configura-se como similar ao modelo indicado na IN SESGE nº 05/2017.
- 11.5. **Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber:** fiscalização rotineira, verificação de relatórios e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado IMR
- 11.6. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório: fiscalização dos serviços prestados *in loco* e conferência de relatórios, aplicando o IMR.
- 11.7. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos produtos entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo: fiscalização dos serviços prestados *in loco* e conferência de relatórios, aplicando o IMP.
- 11.8. Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: fiscalização e verificação de relatório para fins de pagamentos
- 11.9. **Definição de uma lista de verificação para aceites provisório e definitivo a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso**: provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação do atendimento dos itens solicitados na Ordem de Serviço.
- 11.10. Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificados e os respectivos procedimentos para a aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizadas de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União: previsto no item 26 (vinte e seis) deste documento.
- 11.11. **Definição das garantias de execução contratual, quando necessário**: previsto no item 21

12. INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar, pelo fiscal e/ou gestor do contrato.
- 12.2. A solicitação para abertura das Ordens de Serviços e demais documentos necessários para a prestação do serviço serão emitidos nos prazos indicados no item 5 (cinco).
- 12.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo haver prorrogação do contrato conforme a previsão do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- 12.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.
- 12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, conforme especificado neste documento, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 12.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN SESGE nº 05/2017.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 14.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 14.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos servicos;
- 14.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.15. Garantir à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, a exemplo de gravações, edições de filmagem etc, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 14.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 14.17. Observar, na prestação dos serviços, escolha dos materiais e equipamentos, os critérios de sustentabilidade ambiental e acessibilidade descritos neste Termo de Referência.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos indicados neste Termo de Referência.
- 17.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 17.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 17.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as reuras previstas no ato convocatório.
- 17.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a validação da relação dos bens de propriedade da Contratada pelo fiscal do contrato, a conclusão da instalação de toda a rede e ativação de todos os pontos, bem como verificação do seu pleno funcionamento, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, conforme especificado neste documento, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18.3. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório;
- 18.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 18.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada evento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO V III-A da IN nº 05/2017)
- 18.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.
- 18.7. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 18.8. O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medicão de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 18.9. Somente após a aceitação da instalação e ativação dos pontos a CONTRATADA passará a ser remunerada mensalmente em função dos servicos efetivamente prestados.
- 18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 19.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:
- 19.1.1. Nome do representante legal da empresa.
- 19.1.2. Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.
- 19.1.3. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.
- 19.1.4. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 19.1.5. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma.
- 19.1.6. CNPJ, telefone, endereço e e-mail.
- 19.2. Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
- 19.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 19.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

20. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 20.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018/2019, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho de Serviço.
 - 20.1.1. Programa de Trabalho: 04122211220000001
 - 20.1.2. Natureza da Despesa: 339039
 - 20.1.3. Plano Interno: CL9990TICGL
 - 20.1.4. PTRES: 128431
 - 20.1.5. Fonte: 0100000000
 - 20.1.6. Plano Orçamentário: 000C

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A Contratada deverá apresentar à Administração do Ministério da Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

22. PAGAMENTO

- 22.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça.
- 22.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da aceitação e ateste das Notas Fiscais discriminadas de acordo com a Nota de Empenho, e será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 22.3. Será procedida consulta "ON LINE" ao SICAF e ao sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho TST antes do pagamento a ser efetuado ao(s) fornecedor(es), para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso a contratada apresente algumas das irregularidades apontadas, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 22.4. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF) e da Previdência Social, bem como situação irregular perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União à CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 22.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 22.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 22.10. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 22.11. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 22.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 22.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438365 365

- 22.14. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
- 22.15. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.
- 22.16. A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.
- 22.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 22.18. O desconto referente a processo de penalidade aplicado ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 22.19. Haverá a possibilidade de desconto do valor devido à Contratada em face do descumprimento do IMR.

23. REAJUSTE

- 23.1. Decorridos doze meses da data da proposta ou do orçamento, o seu valor poderá ser reajustado aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 23.2. Ressalta-se que não será permitido o reajuste em prazo inferior a 12 meses, considerando-se a assinatura do contrato.
- 23.3. Não serão utilizados índices específicos ou setoriais, motivo pelo qual adotou-se a aplicação do índice IPCA acumulado no período.
- 23.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado; será adotado o índice indicado pela legislação em vigor no momento do reajuste.
- 23.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajuste do preço do valor remanescente.

24. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. Caso seja necessário, o valor total da presente contratação, poderá ser acrescido ou suprimido em até 25%, nos termos do art. 65, §1º da lei 8.666/93.

25. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 25.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica a licitante deverá apresentar:
- 25.1.1. Licença SeAC- Serviço de Acesso Condicionado, outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em nome próprio, nos termos do art. 131 da Lei Geral de Telecomunicações Lei nº 9472/97)
- 25.1.2. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.
- 25.1.3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) do Item 01- Pacote Básico Digital, deste Termo de Referência.
- 25.1.4. Caso o percentual estipulado no subitem 25.1.3 dê uma fração será considerado o primeiro número inteiro superior ao fracionado.
- 25.1.5. A licitante poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos o quantitativo solicitado no subitem 25.1.3.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 26.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 26.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 26.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 26.1.5. cometer fraude fiscal.
- 26.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 26.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado:
- 26.2.2. Multa de:
- 26.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 26.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 26.2.2.3. 0,2% a 3,2% por ocorrência sobre o valor da ordem de serviço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 26.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 26.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 26.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 26.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

- 26.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 26.3. As sanções previstas nos subitens 26.2.1, 26.2.3, 26.2.4 e 26.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 26.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor faturado no mês de sua aplicação	
2	0,4% ao dia sobre o valor faturado no mês de sua aplicação	
3	0,8% ao dia sobre o valor faturado no mês de sua aplicação	
4	1,6% ao dia sobre o valor faturado no mês de sua aplicação	
5	3,2% ao dia sobre o valor faturado no mês de sua aplicação	

Tabela 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	
3	Manter pessoal sem qualificação para executar os serviços contratados, por pessoa e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	
9	Atender chamado para manutenção nos prazos estabelecidos no item 5	05
10	Fornecer, injustificadamente, a grade mínima de programação estabelecida no item 6 (seis) deste Termo de Referência, por dia	04
11	Manter, sem justificativa, a Taxa Útil Operacional (TUO) mínima estabelecida no subitem 5.15	05
12	Cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	02
13	Substituir equipamentos defeituosos em número superior a 15 (quinze) incidências por mês, por ocorrência	05
14	Reapresentar nota fiscal/fatura sem as devidas correções informadas, por ocorrência	05

- 26.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 26.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 26.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 26.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DOS ANEXOS

- 27.1. ANEXO I Locais de Instalação
- 27.2. ANEXO II Termo de Vistoria
- 27.3. ANEXO III Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 27.4. ANEXO IV Modelo de Proposta Comercial

ANEXO I

LOCAIS DE INSTALAÇÃO

ITEM	LOCAL - ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO T - EDIFÍCIOS SEDE, ANEXO I E ANEXO II	QUANTIDADE DE PONTOS BÁSICO	QUANTIDADE DE PONTOS COMPLETO	
1	Gabinete do Ministro	17	01	
2	AFEPAR	02	00	

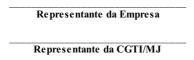
3	Secretaria Executiva	00	01
4	Subsecretaria de Administração	02	00
5	Secretaria Nacional de Justiça	10	18
6	Secretaria Nacional do Consumidor	01	00
7	MESP	31	03
8	Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas	01	00
9	RESERVA TÉCNICA: Unidades que venham a ser criadas na Estrutura do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília, Distrito Federal, no período de vigência do Contrato	03	06
	TOTAL DE PONTOS	67	29

ANEXO II TERMO DE VISTORIA

Local:
Data:
Nome da Empresa:
Telefone:
E-mail:

A Empresa acima identificada atesta que, por meio de seu representante legal ou empregado por ele indicado, Sr.(a) (nome), (cargo), efetuou vistoria nas dependências do Ministério da Justiça - MJ, recebendo informações sobre o cumprimento integral do objeto do referido Pregão Eletrônico, e nos comprometemos a guardar sigilo sobre todas as informações relativas ao ambiente do MJSP.

A Empresa declara ainda que todas as dúvidas foram sanadas e as medidas foram verificadas, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto ao fornecimento, bem como quanto ao modo, condições e local da prestação dos serviços.



ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: definição das situações, indicadores (Tabela 2) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência (Tabela 1), de 1 a 3, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 2% a 5% do valor da fatura referente ao serviço executado.

Apuração: o registro de ocorrências será apurado a cada mês de execução do contrato, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao representante da unidade formalizar à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos relatório detalhados da execução do evento quando do atesto da nota fiscal.

Sanções: Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal do evento, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

TABELA 1

Indicador	
Taxa útil operacional	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar a disponibilidade real dos serviços contratados

Meta a cumprir	TUO de 96% no mínimo		
Instrumento de medição	Taxa útil operacional		
Forma de acompanhamento	Por meio de abertura e fechamento do chamado a partir emai fiscal para a empresa		
Periodicidade	Mensal		
Mecanismo de cálculo*	TUO(%)=((THC-THP)/ THC) x 100		
Início da vigência	lmediatamente após a instalação dos pontos		
Faixas de ajuste de pagamento	TUO ≥ 96% = 100% do valor mensal contratado. TUO < 96% = Aplicar glosa de 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.		
Sanções	Multa e demais sanções previstas no item 26 deste Termo de Referência		
Observações			

*Onde:

TUO (%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem

THC (h) - total de horas do serviço contratadas por mês

THP (h) - total de horas de serviço não fornecido por mês

Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no IMR serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa.

Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da GRU

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
Referência: PREGÃO nº xxx/2017 – ITEM/GR	UPO N° (indicar o(s) número(s) do item/grupo).
Proposta que faz a empresa	, inscrita no CNPJ n
e inscrição	estadual n.º, estabelecida no(a, para o fornecimento descrito(a)(s) na tabela a seguir, d
acordo com todas as especificações e condições	s do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	IIINII ARIO	VALOR ANUAL
1	01	Pacote Básico Digital - Aparelho SEM gravador	67	R\$	R\$
1	02	Pacote Completo HD - Aparelho COM gravador	29	R\$	R\$
	03	Visita Técnica	07	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$	

1) Valor unitário: R\$ (VALOR POR EXTENSO).
2) Valor total: R\$ (VALOR POR EXTENSO).
3) Valor total do item/grupo: R\$ (VALOR POR EXTENSO).
4) Esta proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5) Garantia na modalidade
6) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fietes, seguros, deslocamentos pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente

7) Prazo de entrega.	
8) Declaração de que cumprirá todos os p	prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
9) Os dados da nossa empresa são:	
a) Razão Social:	;
b) CNPJ (MF) nº:	
c) Representante (s) legal (is) com podere	es para assinar o contrato:;
d) CPF: R	G:;
e) Inscrição Estadual nº:	;
f) Endereço:	;
g) Fone: Fax:	E-mail:;
h) CEP:	_; e
i) Cidade:	_ Estado:
j) Banco:Conta Corrente:	
k) Contato:	Fone/Ramal:

APROVO o presente Termo de Referência, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de televisão por assinatura para suprir as necessidades do Ministério da Justiça - MJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos., nos termos do art. 2º, inciso III da Portaria SPOA nº 70 de 04/06/2014 e da Portaria SE nº 1.593 de 17/10/2017.

JOELZO FRANCISCO DA SILVA

Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de TI



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a) Oficial, em 07/08/2018, às 10:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 6876318 e o código CRC 829DAC08

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-

sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08006.000427/2018-05

SEI nº 6876318





6876342

08006.000427/2018-05



ANEXO II DO EDITAL

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	01	Pacote Básico Digital - Aparelho SEM gravador	67	R\$ 2.166,51	R\$ 25.998,14
	02	Pacote Completo HD - Aparelho COM gravador	29	R\$ 8.324,06	R\$ 99.888,76
	03	Visita Técnica	07	R\$ 577,50	R\$ 6.930,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 132.816,90



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA**, **Pregoeiro(a) Oficial**, em 07/08/2018, às 10:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 6876342 e o código CRC 4ADC05A4

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08006.000427/2018-05

SEI nº 6876342





08006.000427/2018-05



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

Minuta de Contrato Nº 5798304/2018-DICON/CCONT/CGL/SAA/SE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 🗆 E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 08006.000427/2018-05

A União, representada pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasilia/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação, Sr. JOELZO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 05578008-4 IFP-RJ, nomeado pela Portaria nº 796, de 22 de junho de 2016, publicada na D.O.U de 30 de junho de 2016, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 68, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e a Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980–SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de novembro 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, denominada CONTRATANTE, e a estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXX, neste ato NACIONALIDADE, representada XXXXXXXXXXXXXXXX, **ESTADO** PROFISSÃO, portador do RG nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2018, constante do processo em epígrafe, em observância a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de televisão a cabo por assinatura com acesso a sinais Digital e acesso a sinais em Alta Definição HD, por demanda, com fornecimento de manutenção preventiva, corretiva e equipamentos em comodato, para atender ao Ministério da Justiça, na cidade de Brasília, Distrito Federal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Descrição detalhada dos itens e os valores máximos admissíveis.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	01	Pacote Básico Digital - Aparelho SEM gravador	67
	02	Pacote Completo HD - Aparelho COM gravador	29
	03	Visita Técnica	07

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de XX/XX/XXX, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação contratual prevista no subitem 2.1 poderá ser realizada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.3.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de 2.4. mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 2.5.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio

órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

- 2.5.2. Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.5.3. Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, , na classificação abaixo:
- 4.2. Programa de Trabalho: 04122211220000001
- 4.3. Natureza da Despesa: 3390394.4. Plano Interno: CL9990TICGL
- 4.5. PTRES: 1284314.6. Fonte: 0100000000
- 4.7. Plano Orçamentário: 000C
- 4.8. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da aceitação e ateste das Notas Fiscais discriminadas de acordo com a Nota de Empenho, e será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito
- 5.3. Será procedida consulta "ON LINE" ao SICAF e ao sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho TST antes do pagamento a ser efetuado ao(s) fornecedor(es), para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso a contratada apresente algumas das irregularidades apontadas, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.4. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF) e da Previdência Social, bem como situação irregular perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União à CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.10. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 5.11. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 5.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438365 365

- 5.14. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
- 5.15. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.
- 5.16. A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.
- 5.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.18. O desconto referente a processo de penalidade aplicado ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.19. Haverá a possibilidade de desconto do valor devido à Contratada em face do descumprimento do IMR.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Decorridos doze meses da data da proposta ou do orçamento, o seu valor poderá ser reajustado aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 6.2. Ressalta-se que não será permitido o reajuste em prazo inferior a 12 meses, considerando-se a assinatura do contrato.
- 6.3. Não serão utilizados índices específicos ou setoriais, motivo pelo qual adotou-se a aplicação do índice IPCA acumulado no período.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado; será adotado o índice indicado pela legislação em vigor no momento do reajuste.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajuste do preço do valor remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada deverá apresentar à Administração do Ministério da Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é a prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.15. Garantir à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, a exemplo de gravações, edições de filmagem etc, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 11.17. Observar, na prestação dos serviços, escolha dos materiais e equipamentos, os critérios de sustentabilidade ambiental e acessibilidade descritos no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado:
- 12.2.2. Multa de:
- 12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.2.2.3. 0,2% a 3,2% por ocorrência sobre o valor da ordem de serviço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 12.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão

do contrato;

- 12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.3.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 12.3.2. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tahela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor faturado no mês de sua aplicação
2	0,4% ao dia sobre o valor faturado no mês de sua aplicação
3	0,8% ao dia sobre o valor faturado no mês de sua aplicação
4	1,6% ao dia sobre o valor faturado no mês de sua aplicação
5	3,2% ao dia sobre o valor faturado no mês de sua aplicação

Tabela 2

	INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04		
3	Manter pessoal sem qualificação para executar os serviços contratados, por pessoa e por dia;	03		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03		
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01		
9	Atender chamado para manutenção nos prazos estabelecidos no item 5	05		
10	Fornecer, injustificadamente, a grade mínima de programação estabelecida no item 6 (seis) deste Termo de Referência, por dia	04		
11	Manter, sem justificativa, a Taxa Útil Operacional (TUO) mínima estabelecida no subitem 5.15	05		
12	Cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	02		
13	Substituir equipamentos defeituosos em número superior a 15 (quinze) incidências por mês, por ocorrência	05		
14	Reapresentar nota fiscal/fatura sem as devidas correções informadas, por ocorrência	05		

- 12.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado á CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.
- Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO

THIAGO DE AOUINO LIMA

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos Ministério da Justica

Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação Substituto Ministério da Justiça

Representante da Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA,

Pregoeiro(a) Oficial, em 07/08/2018, às 10:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº



 $A \ autenticidade \ do \ documento \ pode \ ser \ conferida \ no \ site \ \underline{\underline{http://sei.autentica.mj.gov.br}} \ informando \ o$ código verificador 6876382 e o código CRC 6EACAFE6

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a- sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08006.000427/2018-05

SEL nº 6876382